

## **PARECER N° , DE 2012**

Do **Senado Federal**, sobre a Medida Provisória nº 560, de 7 de março de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para o fim que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Senadora ÂNGELA PORTELA

### **1 Relatório**

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, a Presidente da República adotou e submeteu à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 72, de 2012-CN, a Medida Provisória nº 560, de 7 de março de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para os fins que especifica”.

A programação beneficiada no presente crédito é a ação orçamentária 14ML – *Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz*, a cargo da unidade orçamentária 52133 – Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do órgão Ministério da Defesa. Do total da dotação de R\$ 40,0 milhões, R\$ 28,8 milhões destinam-se a gastos com investimentos e R\$ 11,2 milhões a custeio.

Nos termos da Exposição de Motivos (EM) nº 00037/2012/MP, o crédito atenderá à execução de diversas iniciativas preliminares voltadas à reconstrução da Estação Antártida Comandante Ferraz – EACF, afetada por incêndio ocorrido no dia 25 de fevereiro de 2012. Na ocasião, grande parte de suas instalações foi

destruída, incluindo geradores de energia, veículos de transportes, materiais, amostras e equipamentos de pesquisa científica.

O crédito cobrirá, ainda, despesas com a retirada da chata (embarcação para transporte de combustíveis) que afundou na Baía do Almirantado, em frente à área da Estação. Permitirá também a aquisição de equipamentos básicos para a realização de ações de controle ambiental, como a remoção e o transporte para o Brasil dos escombros e de todo material inservível após o incêndio, bem como para a preparação da construção da nova Estação brasileira.

Segundo a Exposição de Motivos, a recuperação da Estação é condição essencial para permitir a presença constante do Brasil no Continente Antártico e a realização de pesquisas que tratam de impactos ambientais e suas consequências para as Américas.

O Poder Executivo justificou, à época, que a urgência e a relevância decorriam da necessidade de tomada imediata de medidas, devido a proximidade do inverno, período em que as condições climáticas são extremamente adversas, o que impossibilita a limpeza da área incendiada e a remoção dos escombros e da chata com combustível do fundo das águas da Baía. Os procedimentos dariam condições à Marinha do Brasil de promover o início da recuperação da capacidade operacional da Estação e a retomada das atividades de pesquisa.

A Medida Provisória recebeu parecer no Plenário da Câmara dos Deputados pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Em sessão deliberativa ordinária havida em 13/06/2012, a Câmara dos Deputados aprovou, em apreciação preliminar, o parecer do relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN. Em seguida, aprovou-se a matéria quanto ao mérito, em turno único de votação. A partir daí, foi encaminhada ao Senado Federal.

Vale mencionar que não foram apresentadas emendas à Medida Provisória em comento.

## **2 Análise**

### **2.1 Constitucionalidade**

A partir da leitura combinada do caput do art. 62 com o § 3º do art. 167 da Constituição, resta evidente que a medida provisória que abre crédito extraordinário deve atender a despesas relevantes, imprevisíveis e urgentes.

Considera-se que os pressupostos encontram-se demonstrados, haja vista a necessidade premente de responder de forma célere ao grave problema decorrente do incêndio na Estação brasileira na Antártica. Trata-se de evento imprevisível e que demanda pronta resposta estatal.

### **2.2 Adequação Financeira e Orçamentária**

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, na forma preconizada pelo art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

A partir da análise efetuada, considera-se que o crédito está de acordo com as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

Os recursos necessários para compensar a abertura do crédito relacionam-se ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano anterior (fonte 300).

### **2.3 Atendimento do § 1º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN e da Lei Complementar nº 95/98**

Considera-se atendido o §1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, haja vista que a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem contém as informações necessárias para o entendimento das razões que motivaram a edição da medida provisória. Além disso, a proposição cumpre os preceitos insculpidos na Lei Complementar nº 95, de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.*

#### **2.4 Mérito**

Quanto ao mérito da MP em exame, não há o que se questionar, pois a finalidade do crédito é possibilitar a realização de despesas urgentes a fim de assegurar uma pronta resposta ao lamentável acidente ocorrido na Estação Comandante Ferraz na Antártica.

#### **3 Voto**

Diante das razões expostas, votamos no sentido de que a Medida Provisória nº 560, de 7 de março de 2012, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção, encontra-se adequada do ponto de vista financeiro e orçamentário, e, no mérito, somos pela sua aprovação nos termos apresentados pelo Poder Executivo.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Presidente

Senadora **ÂNGELA PORTELA**  
Relatora